



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO
Nº 03/2026

Objetivo:

O objetivo da presente Inexigibilidade de Chamamento Público é a celebração de parceria com o CPM da Escola Estadual de Educação Básica de São Valentim-RS, inscrita no CNPJ sob o nº 89.507.974/0001-70, com sede na cidade de São Valentim-RS, por meio da formalização de termo de Fomento para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Fomento.

Instrumento:

Termo de Fomento com o CPM da Escola Estadual de Educação Básica de São Valentim-RS.

Dotação Orçamentária:

05 - Secretaria de Educação

09 - Setor do Desporto

335043 - Subvenções Sociais

Atividade 2293

Vigência:

12 (doze) meses a contar da assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogado.

Resumo da Justificativa:

Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, “resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada.”

Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o “bem comum”, estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, em destaque com o CPM da Escola Estadual de Educação Básica de São Valentim-RS, pois além dos relevantes trabalhos registrados, é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Um dos fatores desse resultado é a efetiva participação popular que de maneira direta fiscaliza, mas está presente na própria execução em suas diretorias e conselhos.

Nesta ótica o CPM da Escola Estadual de Educação Básica de São Valentim-RS, desenvolve, desde muito tempo, atividades voltadas com o objetivo de colaborar com o corpo de docentes e servidores da Escola Estadual de Educação Básica de São Valentim-RS, no bom andamento dos serviços administrativos, bem como no auxílio as demandas de melhorias nas instalações da Escola.

Diante desta situação constatada no Município, se faz necessária a presente celebração do Termo de Parceria com o CPM da Escola Estadual de Educação Básica de São Valentim-RS, de acordo com o disposto na Lei nº 13.019/2014, com suas alterações posteriores, o que no caso está presente todos os requisitos para a Inexigibilidade do Chamamento Público, com vistas a realização de obras de melhoria da quadra poliesportiva.

Assim, diante de exposto e conforme o que foi apresentada a esta Comissão, toda a documentação juntada, atendidos aos preceitos do artigo 31, *caput*, da Lei Federal nº 13.019/2014, e suas alterações, encaminhamos ao Prefeito Municipal, sugerindo a referida Parceria com Inexigibilidade do Chamamento e assinatura do Termo de Fomento.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

Parecer Jurídico:

A presente inexigibilidade cumpre as exigências legais, estando de acordo com o artigo 31, caput, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

Autorização:

Acolho a justificativa apresentada para reconhecer ser inexigível o Chamamento Público, ratificando-o, para fins de assinatura de Termo de Fomento com o CPM da Escola Estadual de Educação Básica de São Valentim-RS, com vistas a realização de obras de melhorias a serem executadas na quadra poliesportiva da Escola.

Enfatizo que nem todos os serviços de interesse público são realizados pelo Município necessitando para atingir o “bem comum” estabelecer parcerias com as organizações da sociedade civil. É preciso valorizar essas parcerias e destacamos a entidade acima, pois, além dos importantes trabalhos realizados é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência.

Um dos fatores desse resultado é a efetiva participação popular que, de maneira direta fiscalizam, mas está presente na própria execução em suas diretorias e conselhos.

Nesta ótica a entidade acima citada, é a única a nível local que desenvolve desde 1978, serviços relevantes na Fomento com o corpo docente e servidores da referida Escola, conforme artigo 31, caput, da Lei Federal n.º 13.019/2014.

O processo administrativo está devidamente instruído com as razões que justificam tal ato, pelo que vai ratificado, autorizando a assinatura do termo de Fomento.

Publique-se um extrato da Justificativa, e após 05 (cinco) dias ausentes de qualquer impugnação, tomem-se as providências para o Termo de Fomento.

São Valentim/RS, 02 de fevereiro de 2026.

ALBERTINHO DASSOLER
Prefeito Municipal